



LEI ORDINÁRIA Nº 644

de 07 de julho de 1972

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CONCEDER, MEDIANTE CONTRATO, A EXECUÇÃO E A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ ESTADO DE MATO GROSSO REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta e EU sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º..

Fica o PREFEITO MUNICIPAL autorizado a assinar CONTRATO DE CONCESSÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO, na área do Município, com a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SANEMAT, Sociedade de Economia Mista, criada pela LEI 2.626 e Decreto 120/66.

Art. 2º..

O prazo de concessão será de 20 (VINTE) anos, a contar da data da assinatura do CONTRATO, prorrogável mediante termo aditivo ao Contrato respectivo.

Art. 3º..

Fica assegurado à SANEMAT o direito de promover, na forma da legislação vigente, desapropriação por UTILIDADE PÚBLICA e estabelecer servidão de bens ou direitos necessários à execução dos seus serviços ao Município.

Parágrafo único .

O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, mediante solicitação fundamentada da Concessionária, declarará, provimento, através de DECRETO, a utilidade pública de que trata este artigo.

Art. 4°..

Durante o prazo de Concessão somente a SANEMAT poderá receber em nome do Município e, para aplicar inteiramente nele, recursos em bens patrimoniais destinadas por qualquer entidade nos Serviços.

Art. 5°..

É a SANEMAT autorizada a fixar as taxas e tarifas pelos serviços que prestar ao Município, bem como a proceder seus reajustes periódicos, de modo que atendam a cobertura da amortização dos investimentos dos custos operacionais e de manutenção e acúmulo de reservas para expansão dos sistemas de água e esgoto sanitário.

Art. 6°..

O Município participará sociotariamente da SANEMAT, podendo as Ações Preferenciais, sem direito a voto, que comporão esta participação ser integralizadas em dinheiro ou com a entrega à Concessionária do Patrimônio Líquido do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.

1°

Os recursos provenientes dessa participação somente poderão ser aplicadas ou utilizados nos serviços municipais de água e esgoto sanitário, quando se tratar de bens avaliados para incorporação, de acordo com a legislação específica.

2°

Os bens que compõem, atualmente, e patrimônio líquido de Serviço de Água e Esgoto do Município deverão, para efeito de participação societária, prevista no presente artigo, ser avaliados por uma Comissão de Avaliação, composta de 4 (QUATRO) Membros, sendo, obrigatoriamente, dois deles, Servidores municipais.

Art. 7º.. Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, MT, 07 DE JULHO DE 1972.

ACYR PEREIRA LIMA *Prefeito Municipal*

Lei Ordinária Nº 644/1972 - 07 de julho de 1972

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em